

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Comitê de Elegibilidade da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

ATA**Ref.:** Processo n.º 00097-00003968/2020-27.**Interessado:** Comissão Eleitoral para o Conselho de Administração do METRÔ-DF.**Assunto:** Análise sobre a candidatura do empregado Paulo Eduardo Medeiros de Moura para vaga de Conselheiro de Administração do METRÔ-DF.**ATA DA 12ª REUNIÃO DO COMITÊ CONSULTIVO E DE ELEGIBILIDADE DO METRÔ-DF**

No dia 12.02.2021, reuniram-se em teleconferência os membros do Comitê Consultivo e de Elegibilidade do METRÔ-DF, Bruno Oliveira Dias (Presidente), Luciana Segurado Coelho e Alessandra Navarrete Brisolará da Silva, para analisar e deliberar sobre a candidatura do empregado Paulo Eduardo Medeiros de Moura para vaga de Conselheiro de Administração do METRÔ-DF, conforme a documentação constante no processo em referência.

Inicialmente, frisa-se que incumbe a este Comitê prestar consultoria e supervisionar o processo de indicação e avaliação de administradores e fiscais desta Companhia, conforme previsão no Estatuto Social e no art. 4º, II, do Decreto nº. 37.967/2017, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, a Lei nº. 13.303/2016.

Verifica-se que, para o caso de empregados públicos desta Empresa concorrerem para uma vaga no Conselho de Administração, aplica-se o disposto no § 5º do artigo 17 da Lei n.º 13.303/16 para análise dos requisitos necessários para o cargo:

Art. 17. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral e diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

(...)

§ 5º Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da empresa pública ou da sociedade de economia mista para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na empresa pública ou na sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na empresa pública ou na sociedade de economia mista;

III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da empresa pública ou da sociedade de economia mista, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

No caso em apreço, nota-se que o empregado é concursado (inciso I) há mais de 10 (dez) anos, considerando que foi admitido em 01.04.1998 (inciso II), e demonstrou ter ocupado cargos de Chefe de Divisão e de Chefe de Departamento, conforme documentação em anexo (36755889), restando preenchidos os requisitos legais supratranscritos.

Possui, também, formação compatível com o cargo que pretende ocupar, caso eleito, sendo graduado em Administração, atendendo ao disposto no artigo 17, inciso II, da Lei n.º 13.303/16.

Por último, relativamente ao requisito constante do art. 17, inciso III, da Lei das Estatais, depreende-se, da ficha cadastral do candidato, inexistir óbice para assunção do respeitável compromisso como Conselheiro de Administração desta Companhia, caso eleito, ressaltando-se, uma vez mais, consoante se observa do final da própria ficha cadastral, que declarações falsas poderão acarretar penalidades cíveis, penais e administrativas

Conseqüentemente, do ponto de vista dos requisitos legais para elegibilidade, é possível a eleição do empregado Paulo Eduardo Medeiros de Moura para vaga de Conselheiro de Administração do METRÔ-DF.

Sendo essas as considerações para o caso, os membros do Comitê Consultivo e de Elegibilidade do METRÔ-DF, por estarem de acordo com a presente análise, subscrevem a presente ata, que deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral para o Conselho de Administração e, ainda, divulgada na forma prescrita no parágrafo único do artigo 10 da Lei n.º 13.303/16.

Águas Claras/DF, 12 de fevereiro de 2021.

Bruno Oliveira Dias

Presidente do Comitê Consultivo e de Elegibilidade do METRÔ-DF

<p>Luciana Segurado Coelho Membro do Comitê Consultivo e de Elegibilidade do METRÔ-DF</p>	<p>Alessandra Navarrete Brisolara da Silva Membro do Comitê Consultivo e de Elegibilidade do METRÔ-DF</p>
--	--



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO OLIVEIRA DIAS - Matr.0002392-2, Presidente do Comitê**, em 12/02/2021, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA SEGURADO COELHO - Matr.0000660-2, Membro do Comitê**, em 16/02/2021, às 08:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA NAVARRETE BRISOLARA DA SILVA - Matr.0000607-6, Membro do Comitê**, em 19/02/2021, às 08:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador= 56063499](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=56063499) código CRC= **C453BE37**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF

6133537075